

LEI Nº 1.360, DE 17 DE JULHO DE 2019.



**DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO.**

Origem: Projeto de Lei nº 013/2019.

JOÃO OSMAR MENDES, prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - analisar reclamações e sugestões encaminhadas através do telefone de turismo - TELETUR ou por outros meios, pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) Departamento do Meio Ambiente;

II - 1(um) representante do Sindicato dos Agricultores Rurais;

III - 1 (um) representante da Associação Comercial;

IV - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros e o mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo terá a duração de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 6º O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I - realização de no mínimo uma reunião ordinária trimestralmente;

II - deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;

III - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 7º O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de julho de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

[Download do documento](#)